



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 105/2021  
REF. PROJETO DE LEI Nº 116/2021

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2022 e dá outras providências correlatas.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$161.650.000,00 (Cento e sessenta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	169.450.690,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	37.171.630,00
Contribuições	3.647.132,00
Receita Patrimonial	1.017.175,00
Receita de Serviços	14.528.443,00
Transferências Correntes	112.498.067,18
Outras Receitas Correntes	588.242,82
Dedução de receita FUNDEB	(-) 11.621.015,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.820.325,00
Transferências de Capital	3.710.967,00
Alienação de Bens	109.358,00
TOTAL DA RECEITA	161.650.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

01 – Legislativa	3.024.000,00
03 – Essencial à Justiça	2.820.840,00
04 – Administração	6.640.910,00
05 – Defesa Nacional	108.522,00
06 – Segurança Pública	3.739.752,00
08 – Assistência Social	3.615.073,00
09 – Previdência Social	21.000,00
10 – Saúde	38.476.332,00
11 – Trabalho	218.496,00
12 – Educação	55.457.673,00
13 – Cultura	686.487,00
15 – Urbanismo	19.063.857,00
17 – Saneamento	14.634.117,00
18 – Gestão Ambiental	3.771.190,00
20 – Agricultura	660.633,00
23 – Comércio e Serviços	2.302.705,00
24 – Comunicações	69.300,00
26 – Transporte	251.406,00
27 – Desporto e Lazer	2.288.680,00
28 – Encargos Especiais	2.220.730,00
99 – Reserva de Contingência	1.578.297,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>161.650.000,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.024.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.820.840,00
122 – Administração Geral	5.434.493,00
123 – Administração Financeira	1.237.912,00
131 – Comunicação Social	207.380,00
153 – Defesa Terrestre	108.522,00
181 – Policiamento	3.534.308,00
182 – Defesa Civil	205.444,00
241 – Assistência ao Idoso	187.680,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

242 – Assistência ao Portador de Deficiência	56.440,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.382.942,00
244 – Assistência Comunitária	1.988.011,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	21.000,00
301 – Atenção Básica	11.999.832,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.239.800,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	144.150,00
304 – Vigilância Sanitária	393.400,00
305 – Vigilância Epidemiológica	686.550,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.700.605,00
333 – Empregabilidade	218.496,00
361 – Ensino Fundamental	33.658.630,00
363 – Ensino Profissional	541.500,00
364 – Ensino Superior	1.037.571,00
365 – Educação Infantil	15.986.990,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	422.167,00
367 – Educação Especial	1.122.810,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq	127.540,00
392 – Difusão Cultural	558.947,00
451 – Infraestrutura Urbana	5.383.365,00
452 – Serviços Urbanos	13.265.563,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	176.054,00
512 – Saneamento Básico Urbano	14.634.117,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.771.190,00
605 – Abastecimento	660.633,00
691 – Promoção Comercial	166.801,00
695 – Turismo	2.135.904,00
722 – Telecomunicações	69.300,00
782 – Transporte Rodoviário	251.406,00
812 – Desporto Comunitário	2.238.680,00
813 – Lazer	50.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	160.500,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

846 – Outros Encargos Especiais	2.060.230,00
999 – Reserva de Contingência	1.578.297,00
<b>TOTAL</b>	<b>161.650.000,00</b>

## 03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	141.075.940,00
Despesas de Capital	18.995.763,00
Reserva de Contingência	1.578.297,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>161.650.000,00</b>

## 04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	3.024.000,00
02.01.01	Coordenação Superior	593.066,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	157.078,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	4.956.428,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	205.444,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	4.923.589,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	218.496,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	207.380,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	3.534.308,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	156.763,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	777.848,00
02.03.01	Educação Infantil	6.581.560,00
02.03.02	Ensino Fundamental	12.161.560,00
02.03.03	Ensino Especial	702.810,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	179.667,00
02.03.05	FUNDEB	32.065.000,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.03.06	Ensino Profissionalizante	541.500,00
02.03.07	Merenda Escolar	2.188.005,00
02.03.08	Ensino Superior	1.037.571,00
02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	17.954.710,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	4.431.823,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	249.888,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	38.476.332,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	1.629.573,00
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.447.496,18
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	367.065,82
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	13.860,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	2.083.731,00
02.06.02	Cultura	665.487,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	2.288.680,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	166.801,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	52.173,00
02.06.06	Fundo Municipal de Cultura	21.000,00
02.16.01	Procuradoria Jurídica	2.820.840,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	14.768.467,00
TOTAL GERAL		161.650.000,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de cumprir o contido no inciso I do art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congêneres aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, Art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos arts. 12, § 3º, I; 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

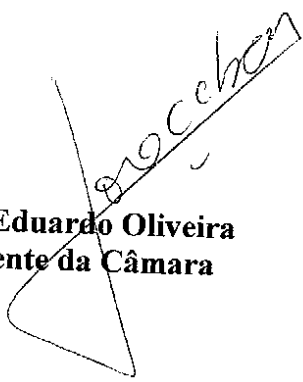
§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).


§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Pedro, 08 de dezembro de 2021.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário